TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará
Corregedoria-Geral da Justiça

Ofício Circular nº 483/2026/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos Senhores Magistrados e
Às Senhoras Magistradas,

Processo nº 8500648-50.2026.8.06.0026 (SEI)

Assunto: Dar ciência acerca do restabelecimento do pleno exercício da advocacia.

Senhores Juízes e Juízas,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho encaminhar cópia do Ofício Circular nº 125/2026 (ID 0844637), remetido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará, comunicando que cessaram os efeitos da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional imposta aos advogados LALIANE CORREIA DE ARRUDA (OAB/CE n.º 54.023), JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB/CE n.º 49.944) e THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB/CE n.º 25.695), estando, portanto, restabelecido o pleno exercício de suas atividades profissionais.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA**, **Desembargador**, em 31/08/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885827** e o código CRC **6ED08A11**.

Referência: Processo nº 8500648-50.2026.8.06.0026 SEI nº 0885827

Ofício Circular Nº 125/2026

Fortaleza (CE), 31 de julho de 2026.

Às Senhoras e aos Senhores
Dirigentes dos Órgãos do Sistema de Justiça e demais Instituições do Estado do Ceará

Assunto: Comunicação de restabelecimento do exercício profissional

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Ceará (TED/OAB-CE), por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar o **restabelecimento do exercício profissional**, nos termos a seguir expostos.

Conforme anteriormente comunicado, em decorrência de decisão proferida no âmbito do Processo Judicial nº 5000194-95.2025.8.24.0582, encaminhada a esta Seccional pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina (OAB/SC), este Tribunal aplicou aos advogados abaixo a penalidade de **SUSPENSÃO do exercício profissional**, com início em **27/05/2026**.

Ocorre que, **em decorrência do Acórdão que julgou os Embargos de Declaração em sede de Recurso em Sentido Estrito, o qual adequou as medidas de suspensão do exercício da advocacia**, restam cessados os efeitos da sanção disciplinar anteriormente imposta.

1) LALIANI CORREIA DE ARRUDA – OAB/CE 54.023
2) JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR – OAB/CE 49.944
3) THAIS DE MENDONÇA ANGELONI – OAB/CE 25.695

Dessa forma, os referidos profissionais encontra-se **regularmente habilitado ao pleno exercício da advocacia**, com o restabelecimento de sua capacidade postulatória e demais prerrogativas profissionais, nos termos da legislação vigente.

A presente comunicação tem por finalidade assegurar a devida atualização das informações junto aos órgãos e instituições, garantindo o regular exercício da atividade profissional.

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências necessárias para dar ciência da presente comunicação, especialmente junto às Varas, Secretarias e demais setores desse Órgão.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Sousa

SERGIO SILVA COSTA SOUSA:04871138372 Assinado de forma digital por SERGIO SILVA COSTA SOUSA:04871138372
Dados: 2026.08.03 10:06:07 -03'00'

SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCPLINA – OAB/CE